

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

4 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Fernando Crespo Varela Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Carvalho Reguinho*.
3000215325

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio

Processo n.º 74/05.8TBLSD-E.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Insolvente — Lousavex — Lavandaria Industrial, L.ª

A Dr.ª Ana Margarida Ambrósio Frazão Gavancha, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Lousavex — Lavandaria Industrial, L.ª, com sede em Pinheiro Novo, Silvares, Lousada, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Ambrósio Frazão Gavancha*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel da Trindade Bento*.
3000215445

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio

Processo n.º 312/06.0TBMNC.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Mark Andrew Austin.

Devedor — Jotasoft — Informática, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

Anuncia-se que no Tribunal da Comarca de Monção, no dia 16 de Agosto de 2006, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Jotasoft — Informática, L.ª, número de identificação fiscal 506499723, com sede na Urbanização da Quinta da Oliveira, bloco 4, loja 3, Mazedo, 4950-000 Monção.

É administrador da devedora João Domingues, portador do bilhete de identidade n.º 10173557, residente no lugar de Mosteiro, da freguesia de Longos Vales, 4950 Monção, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, com domicílio profissional no Edifício Palácio, sala 105, sito na Rua de Aveiro, 198, em Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação de cinco dias e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, de turno, *João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Rodrigues*.
3000215477

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio

Processo n.º 86-G/2002.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Dr. Romão Nunes.

Requerida — Abreu Sancho e Nunes, L.ª

O Dr. Pedro Miguel Sequeira Magalhães, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Abreu Sancho e Nunes, L.ª, com sede em Marmeleira, Mortágua, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

7 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Sequeira Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *José Salgado*.
3000215405